PROJETO DE LEI N.º 018/2017.

Altera dispositivos das Leis nº 734/2007 e 741/2007, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 15, XI da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte:

Art. 1º. Os arts. 53, 89, 121, 127 da Lei 734/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. (...)

§ 2º Os servidores submetidos à jornada de trabalho diferenciada em função da lotação terão seus vencimentos acrescidos de forma proporcional, reservada a incorporação reconhecida.

Art. 89. Ao servidor integrante de Comissão de Licitação, de Pregão e sua equipe técnica, de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar ou outra que exija conhecimentos técnicos específicos, será concedida uma gratificação no valor de 20% do vencimento para servidores de cargo efetivo e 15% do vencimento para servidores ocupante de cargos em comissão.

§ 1º. O servidor poderá optar pelo recebimento da gratificação no percentual indicado no caput, ou por UFMJ, onde será concedida ao presidente das comissões, ou pregoeiro a quantia de 12 (doze) UFMJ e para a equipe e membros a quantia de 10 (dez) UFMJ.

§ 2º. O servidor poderá ocupar até 02 (duas) comissões estabelecidas no caput.

I – No caso do servidor ocupar 02 (duas) de comissões, e optarem pelo disposto no § 1º deste artigo, receberá no máximo 15 (quinze) UFMJ no caso de pregoeiro e presidente, e 12 (doze) no caso de membros e equipe técnica.

Art. 121. Após cada decênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público Municipal, o servidor fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, ou optar por adicional correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, renunciando o direito a licença.

§ 1º. A licença deverá ser requerida previamente no prazo de 60 dias.

§ 2º. O início do cômputo do decênio dar-se-á a partir da data de investidura em cargo de provimento efetivo.

Art. 127 O servidor poderá ser cedido para ter exercício no Município de Jaguaré, ES, em outro órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2° O parágrafo único do art. 23 da Lei Municipal 741/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. (...)

Parágrafo Único Às funções gratificadas de que trata este artigo corresponderá à remuneração correspondente a 15 (quinze) UFMJ.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2017.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara;

DEJAIR DE SIQUEIRA
Vice-Presidente da Câmara;

PAULO JOSÉ ZANELATO
Secretário